



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017 – Contratação de empresa especializada para reforma do caminhão Mercedes Benz Atron 25729, placas IVI 0456, incluindo peças e mão-de-obra.

Em análise ao processo acima, verifico que a exigência do item 3.1 "e" do edital, gerou dúvidas entre os licitantes, comprometendo a competição no certame:

O item 3.1, "e" assim dispõe:

"Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante: declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de 01 (um) ou mais clientes, comprovando a aptidão da licitante, para desempenho de atividade compatível com o objeto deste edital.

Num momento a exigência é de *atestado de capacidade técnica*, logo após o edital requer *declaração*. Essa contradição fez com que as 2 únicas empresas licitantes apresentassem documentos distintos à Comissão de licitações, sendo que uma delas foi inabilitada pela Comissão de Licitações, permanecendo apenas um licitante na disputa, o que prejudica a concorrência pela escolha do melhor preço.

Além disso, ante o alongamento do processo licitatório, que se estende desde abril de 2017, conseqüentemente afetaram o interesse público, especialmente com relação as questões financeiras e de gestão, prejudicando a regular utilização dos recursos próprios da municipalidade.

Assim, entende-se por bem, realocar o valor reservado, em demandas de maior urgência e relevância, postergando a licitação para reforma do caminhão no exercício financeiro do próximo ano.

Cabe registrar ainda, que é poder discricionário da autoridade competente a revogação da licitação antes da homologação ou da adjudicação do objeto, gerando aos concorrentes apenas a expectativa de direito, o que não enseja a aplicação do contraditório.

Diante do exposto, pelos fundamentos de fato e de direito, opino pela Revogação do edital, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

Tabaí, 22 de agosto de 2017.


Anita Oliveira de Paula
Assessora Jurídica

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

Em análise ao processo acima, com base no parecer jurídico, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93.

Tabai, 22 de agosto de 2017.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"